CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Capitão**,** neste ato representado pela **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO,** neste ato representado pelo Chefe de Gabinete **Sr. BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 596.932 SSP/RO e do CPF nº 616.944.282-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº.05.250.796/0001-54, com sede na Rua Capitão Melo nº 3373 – Bairro Joaquim Tavora, Fortaleza – CE, CEP 60.120-220, neste ato legalmente representada pelo **SR. JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 99010123694/SSP/CE e CPF nº 648.711.503-72, **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 129/2019**, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 02.00449.2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de tipo renovação de 1650 (mil e seiscentos e cinquenta) e 1943 (mil e novecentos e quarenta e três) licenças novas para Estações de Trabalho do software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business – Select, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, transferência de conhecimento e suporte técnico à Prefeitura do Município de Porto Velho – RO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, **para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável e independente de transcrição, os autos do processo administrativo nº 02.00449/2018, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 129/2019 e anexos, fls. 378 a 450; e
c) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 772 a 799.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 348.920,00 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.

4.2. A Prefeitura de Porto Velho reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
4.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
4.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Administração Municipal), o atesto será dado pelo gestor substituto.
4.5. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante a Prefeitura de Porto Velho), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
4.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da Contratada.
4.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

7.1. Logística de Entrega:

7.1.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá em até 20(vinte) dias corridos a nota de empenho e terá até 10(dez) dias corridos para entrega do produto (ativação de licenciamento) e execução do Treinamento.
7.1.2. A Contratada alocará um coordenador de projeto, com capacitação técnica na solução oferecida, que atuará como interface entre a equipe do CMTI e a equipe da Contratada.
7.1.3. Os softwares, bem como suas licenças, deverão ser entregues na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa da Prefeitura do Município de Porto Velho - RO, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 826 – Bairro: Centro – CEP: 76801-066 - Porto Velho-RO, no período das 08 às 14h, em dia de expediente ou outro endereço fornecido pela CMTI, telefone para contato: (69) 3901-3079/3901-3130.

7.2. Logística de Execução:

7.2.1. A equipe da CMTI, fará a atualização da solução nos computadores de todas os órgãos da Prefeitura de Porto Velho -RO, através de Servidor de Gerenciamento de Licenças e Instalação de Antivírus Corporativo já instalados nas dependências da CMTI.
7.2.2. Fica a cargo da Contratada providenciar os recursos técnicos para o treinamento, necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus financeiro extra para a Prefeitura de Porto Velho-RO.
7.2.3. A CMTI disponibilizará espaço acesso adequado para a realização dos serviços.
7.2.4. A Contratada realizará, durante o período de atualização da solução, transferência de conhecimento sobre a configuração e manutenção do software antivírus Kaspersky Endpoint Security;

7.3. Recebimento:

7.3.1. A Contratante expedirá "Termo de Recebimento Provisório" para o objeto deste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993.
7.3.2. A Contratante emitirá "Termo de Recebimento Definitivo" para o objeto deste Contrato, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato, assinado pelas partes, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n°. 8.666, de 1993.
7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do produto, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
7.3.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. Garantia:

7.4.1. A garantia se dará em forma de suporte técnico e seguirá especificações descritas no Termo de Referência que tratarão as respostas a incidentes de segurança bem como o suporte remoto.
7.4.2. O prazo para a garantia será de 03 (três) anos e se iniciará a contar a partir do aceite definitivo do objeto e assinatura do contrato.
7.4.3. A localização para efeitos de garantia/suporte técnico deverá considerar o seguinte endereço: Rua Dom Pedro II, nº 826 – Bairro: Centro – CEP: 76801-066 - Porto Velho-RO, telefone: (69) 3901-3079-3901-3130
7.4.4. Incluem-se, na garantia, os serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de software e produto, bem como outras despesas decorrentes destes serviços, sem ônus a Contratante, salvo quando for provocado por uso inadequado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste termo de referência, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, e correrão por conta das seguintes programações:

- Programa/Atividade Código **nº 08.31.1012203362.675**, Elemento de Despesa **nº 33904**, Fonte de Recursos: **01.23** – Cota Parte, conforme **Nota de Empenho nº 002075**, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que cobrirão as despesas;

- Programa/Atividade Código **nº 08.31.1030103172.664**, Elemento de Despesa **nº 33904**, Fonte de Recursos: **01.27** – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho nº 002076**, no valor de **R$ 27.065,00 (vinte e sete mi e sessenta e cinco reais)**, que cobrirão as despesas;

- Programa/Atividade Código **nº 08.31.10300203292.669**, Elemento de Despesa **nº 33904**, Fonte de Recursos: **01.27** – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho **nº 002078**, no valor de **R$ 37.935,00 (trinta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais)**, que cobrirão as despesas;

- Programa/Atividade Código **nº 08.31.10300203292.280**, Elemento de Despesa **nº 33904**, Fonte de Recursos: **01.27** – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho **nº 002079**, no valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, que cobrirão as despesas;

- Programa/Atividade Código **nº 08.31.1030103352.672**, Elemento de Despesa **nº 33904**, Fonte de Recursos: **01.27** – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho **nº 002080**, no valor de **R$ 14.074,00 (quatorze mil e setenta e quatro reais)**, que cobrirão as despesas;

- Programa/Atividade Código **nº 07.01.0412600072.121**, Elemento de Despesa **nº 3.3.90.4000**, Fonte de Recursos: 10.00 – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho **nº 005878**, de 30.10.2019, no valor de **R$ 135.177,82 (cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, que cobrirão as despesas;

- Programa/Atividade Código nº **07.01.0412600072.121**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.4000**, Fonte de Recursos: **10.00** – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº **005879**, de 30.10.2019, no valor de **R$ 88.288,31 (oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos),** que cobrirão as despesas;

- Programa/Atividade Código nº **09.01.1212603132.732**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.4000**, Fonte de Recursos: **10.01** – Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho **nº 002431**, de 31.10.2019, no valor de **R$ 27.154,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais)**, que cobrirão as despesas;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
9.2. Atender prontamente às solicitações da Prefeitura de Porto Velho no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações do Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Municipalidade, a partir da solicitação do gestor do contrato.
9.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
9.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
9.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
9.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.
9.7. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
9.8. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
9.9. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências.

9.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
9.12. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências desta municipalidade, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.
9.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
9.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura de Porto Velho ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
9.15. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço(Anexo III), disposto no Termo de Referência no que refere ao serviço Item 3.11.8 e ao objeto o Anexo V.
9.16. Sempre que possível, a Contratada deverá prestar os serviços orientando-se pelas melhores práticas recomendadas pelo ITIL – Information Technology Infrastructure Library.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

10.2. Receber o objeto de acordo com as disposições do Termo de Referência.

10.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.

10.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados no Termo de Referência.

10.7. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária.

10.8. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93.
11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência, a Prefeitura do Município de Porto Velho – RO poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
11.2.2. Multa compensatório indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
11.2.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Porto Velho - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
11.2.5. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Fornecedor, a este será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;
11.2.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Orçamentário de Tecnologia da Prefeitura de Porto Velho ou fundo similar a área de informática, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
11.2.7. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Prefeitura de Porto Velho ou cobrada judicialmente.
11.2.8. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666 de 1993.
11.2.9. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com esta Municipalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o contraditório e a prévia defesa, nos seguintes casos:
a) Apresentar documentação falsa;
b) Não assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do ajustado;
f) Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
g) Cometer fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado na entrega/início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:
a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2019/SML/PVH e anexos às fls. 378 a 450, e à proposta da CONTRATADA, fls. 772 a 799, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL TÉCNICA

15.1. Gestão Executiva (Acompanhamento do Contrato): servidor designado pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa, o qual será responsável pela gestão do Contrato.
15.2. Fiscalização Técnica-Operacional(Atesto e Acompanhamento da Execução do Serviço): servidores da Divisão de Suporte Nível 1 e da Divisão de Segurança da Informação, devendo acompanhar a entrega dos produtos com vistas a verificar o atendimento da necessidade de negócio.
15.3. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor do Departamento de Qualidade e Governança de T.I ou Departamento de Suporte Técnico e Atendimento, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
15.4. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
15.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.
15.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
15.7. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.
15.8. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações para a Contratada, onde será registrado no Sistema de Gestão de TI (GLPI)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem

prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A Contratada obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 26 de novembro de 2019.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº